



**Objeto:** RESOLUÇÃO

**Providência:** Assessoria de Avaliação Institucional

**Parecer nº** \_\_\_\_\_

**Aprovado em** \_\_\_\_\_

## **I HISTÓRICO**

Nos últimos anos as discussões sobre a função da Avaliação Institucional como instrumento balizador que se identifique com a idéia da função social das IES têm se fortalecido com a proposta do “Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior”- SINAES, por ter em seu princípio básico a institucionalização da legislação em vigor, Lei nº 10.861, de 14/04/04.

Na Uniplac, a Avaliação Institucional, teve seu início em 1996, a partir do seu ingresso no PAIUB (Programa Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras), junto as demais instituições do Sistema ACADE. Esta inserção foi de suma importância para início do processo e deu sua contribuição no momento em que a instituição fazia seu processo de universidade. As prioridades a curto prazo baseavam-se na construção de instrumentos que permitiam um diagnóstico da Instituição, já os de médio prazo, tinham a intenção de servir para a elaboração do planejamento institucional embasado no diagnóstico formulado. Por fim a prioridade de longo prazo tratava da efetivação da Avaliação Institucional da Uniplac- PAIUNIPLAC.

Estas informações e toda a retrospectiva histórica da Avaliação pode ser encontrada com detalhes no relatório de credenciamento da instituição. Na verdade podemos dizer que o que se fazia em termos de A.I., tem seu valor por ter servido no momento para atingir os objetivos a que se propôs. Entretanto, com as exigências do novo Projeto de Avaliação para as Instituições da Educação Superior do Brasil, novas tomadas de decisão se fizeram necessárias.

A Uniplac, como as demais instituições do sistema ACADE, trataram de adequar-se a estas novas exigências participando com destaque nos encontros de estudo; parcerias formadas entre Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina- CEE e Secretaria de Educação Superior-SESu/MEC; e Instituições de Educação Superior do Sistema ACADE.

A medida que participávamos destes históricos momentos, íamos aprofundando nossas certezas sobre a real função da avaliação institucional. Assim, podemos dizer que hoje temos uma clara intenção e um firme propósito de continuar com o projeto proposto e validado pelos

Conselhos Estadual e Federal, estamos no caminho certo do que há de melhor em termos de avaliação institucional.

## **II Análise**

Na caminhada que nos propusemos, eis que chegamos ao momento de executar o próximo passo, ou seja, regulamentar a Avaliação Institucional da UNIPLAC, para que possamos assegurar no âmbito da universidade este processo, dando a ele, o caráter legítimo para tomada de decisões, proposição deste serviço desde sua implantação, a Resolução em pauta cumpre os preceitos instituídos pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em seu art.11, inciso II ; art.12 da mesma lei.

“Neste sentido, a Avaliação deve estar a serviço de um ensino superior de qualidade, que se concretize, na razão direta da coragem de seus dirigentes, no processo de auto-conhecimento e na sua criatividade para superar os limites que são impostos”.(Relatório de Avaliação para o recredenciamento, p.25, 2004).

Assim, para que os resultados da avaliação possam ser usados para pontuar docentes e técnicos-administrativos nos processos seletivos internos e externos, conforme preconiza a Resolução nº 012, de 19 de março de 2004, que altera o art. 174 do Regimento Geral da UNIPLAC entendemos que se faz imprescindível a aprovação desta Resolução.

## **III Parecer da Relatora**

Conforme histórico e parecer acima, sou de parecer favorável à aprovação desta resolução.

## **IV Decisão da Câmara de Legislação e Normas**

A Câmara de Legislação e Normas, reunida em 04 de setembro de 2006, decidiu acompanhar o parecer da relatora.

Lages, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.